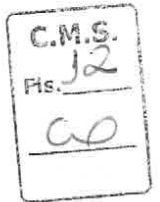




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



P A R E C E R

Processo Licitatório – Dispensa de Licitação nº. 001/2023

Interessada: Comissão de Licitação – Assunto – Dispensa de Licitação.

Trata – se de procedimento licitatório para dispensa de licitação, e por conseguinte a contratação direta de empresa para fornecimento de energia elétrica, vez que em nossa região existe somente uma empresa fornecedora deste tipo de serviço.

É a síntese do necessário.

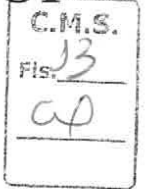
Pois bem, para a realização da dispensa e aquisição do produto mencionado à fl. 001, é necessário a realização de procedimento administrativo de dispensa, onde deve ser aplicado no que couber a lei de Licitações. Sobre a matéria é o julgado do TCE/MT na Resolução de consulta nº. 03/2007, publicado no DOE em 23.10.2007, senão vejamos:

Resolução de Consulta nº 03/2007 (DOE, 23/10/2007). Licitação. Dispensa e



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



**inexigibilidade. Processo administrativo.
Necessidade de formalização.**

É indispensável a formalização de processo administrativo na contratação de bens ou serviços mediante dispensa de licitação (inclusive quanto se tratar de valor inferior a R\$ 8.000,00). Esse critério visa assegurar o cumprimento dos princípios atinentes à citação e das exigências gerais prevista na Lei nº 8.666/93.

Desta forma, com base na Resolução de consulta acima temos que este Poder atua corretamente ao realizar o presente procedimento administrativo, **sendo as cotações de preços são impossíveis, face só existir uma concessionária de energia elétrica em nossa região.**

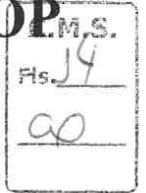
Ademais, a presente Dispensa teve início com a solicitação da Secretária de Administração e Finanças deste Poder Legislativo, detalhando o objeto de sua pretensão conforme se verifica à fl. 002.

Após este procedimento a Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou autorização para abertura do presente processo Licitatório fl. 003, o que fora deferido à fl. 004 pelo Presidente deste Poder Legislativo.

Ademais, resta devidamente demonstrado a existência de recursos orçamentários conforme atestado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO



Departamento de Contabilidade à f. 005, para custear a presente dispensa de licitação, desta forma está cumprido o requisito previsto no artigo 14 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Desta forma, com base nos documentos presentes neste processo de dispensa de licitação e com fundamento na Lei de Licitações, somos favoráveis à homologação.

Sinop, 25 de janeiro de 2023.

Carlos Melgar Nascimento
Procurador Jurídico
OAB/MT - Nº. 17.735